



**ANEXO I - DE TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1405002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260316/0003-40**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO BANANEIRA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO BANANEIRA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO.	1.0	Serviço	261.462,13	261.462,13

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO BANANEIRA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de de 3 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 3 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação Jurídica



8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).



8.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### Qualificação Técnica

8.26. Prova de inscrição ou registro da empresa na entidade profissional, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outro conselho competente, da localidade da sede da PROPONENTE, dentro do prazo de validade.

8.27. Comprovação da capacidade TÉCNICO OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber:

- a) CÓDIGO C3658 – ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA, ESP=30cm - UND M2 - > QTD 215,14 - 50%
- b) CÓDIGO C3124 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:5 - UND M2 - > QTD 396,80- 50%
- c) CÓDIGO C4460 - MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA) - UND M2 - > QTD 101,14 - 50%



8.28. Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU ou outro conselho competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores as do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):

- a) CÓDIGO C3658 – ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA, ESP=30cm - UND M2
- b) CÓDIGO C3124 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:5 - UND M2
- c) CÓDIGO C4460 - MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA) - UND M2

Parágrafo Único: A apresentação dos atestados de capacidade técnica da empresa (quando for o caso) quanto os acervos técnicos do responsável técnico (quando for o caso) deverão ser apresentados na totalidade ou superior dos itens pedidos acima, admitindo-se a soma de mais um atestado para atendimento da quantidade necessária; Os mesmos deverão ser GRIFADOS, para melhor didática de análise do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

8.29. O vínculo do responsável técnico - Engenheiro Civil ou Arquiteto ou outro competente - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro do empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social;
- c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- d) Será admitida declaração de compromisso de vinculação contratual futura com o detentor da atestação apresentada, para o caso de o licitante se sagrar vencedor, desde que acompanhada da anuência do profissional (Acórdão TCU N° 1447/2015-Plenário).

8.30. Registro ou inscrição na entidade do profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da licitante.

8.31. Declaração fornecida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Guaraciaba do Norte-CE, que a licitante, através de seu profissional técnico, tenha visitado o local da obra, até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.



8.32. A visita ao local de execução das obras, poderá a critério, facultativo da licitante, ser substituído por declaração própria da licitante de que possui pleno conhecimento do local de execução da obra e objeto da licitação.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 261.462,13 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0502.10.301.0112.1.005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905191 - Obras e Instalações ;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**GUARACIABA  
DO NORTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520260316000340



Unidade responsável  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data  
**17/03/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**  
**Vitória Régia Nogueira Martins**



### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte/CE enfrenta a necessidade de fortalecimento da atenção primária à saúde na localidade de Sítio Bananeira, zona rural do município, em razão das dificuldades enfrentadas pela população quanto ao acesso contínuo, adequado e eficiente aos serviços públicos de saúde. A limitação da estrutura disponível para atendimento na comunidade compromete a execução regular das ações desenvolvidas pela atenção básica, afetando diretamente a prestação dos serviços de promoção, prevenção e acompanhamento em saúde, em desconformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no Sistema Único de Saúde – SUS.

O problema identificado decorre, principalmente, das limitações estruturais e logísticas inerentes às áreas rurais, circunstância que dificulta o acesso da população aos atendimentos básicos de saúde, ocasionando deslocamentos frequentes para outras localidades e reduzindo a eficiência das políticas públicas voltadas à assistência primária. Tal cenário impacta diretamente a qualidade dos serviços ofertados à população usuária, comprometendo a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento das demandas existentes, especialmente no que se refere às ações preventivas, acompanhamento de pacientes, imunização, atendimentos ambulatoriais e demais atividades relacionadas à atenção básica.

A não adoção de medidas voltadas ao fortalecimento da estrutura de atendimento na referida localidade poderá ocasionar a continuidade das dificuldades de acesso da população rural aos serviços essenciais de saúde, contribuindo para o agravamento de demandas reprimidas, aumento da vulnerabilidade social e comprometimento da



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

[www.guaraciabado norte.ce.gov.br](http://www.guaraciabado norte.ce.gov.br)



**GUARACIABA DO NORTE**  
 Município do Ceará

ESTADO DO CEARÁ  
 GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
 "Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
 CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
 EL N° 07

RUBRICA

efetividade das ações públicas de saúde desenvolvidas pelo município. Ressalta-se que a população atendida é predominantemente residente em área rural, possuindo limitações de deslocamento e dependência significativa dos serviços públicos ofertados pela rede municipal de saúde.

Os resultados pretendidos com a futura contratação consistem na ampliação da capacidade de atendimento da atenção primária, melhoria das condições de acessibilidade aos serviços públicos de saúde, fortalecimento das ações preventivas e assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como na promoção de melhores condições de atendimento à população do Sítio Bananeira e comunidades adjacentes. Busca-se, ainda, proporcionar maior eficiência administrativa, melhores condições operacionais para execução das atividades da atenção básica e fortalecimento da política pública de saúde no âmbito municipal.

Dessa forma, conclui-se que a presente demanda se mostra necessária e alinhada ao interesse público, tendo em vista a necessidade de fortalecimento da atenção primária à saúde na zona rural do município, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população e para o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

## 3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de fortalecimento da atenção primária à saúde na localidade de Sítio Bananeira, zona rural do Município de Guaraciaba do Norte/CE,



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
 Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
 CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabado norte.ce.gov.br](http://www.guaraciabado norte.ce.gov.br)



**GUARACIABA  
DO NORTE**  
Município do Ceará

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSE MARIA MELO



foram analisadas alternativas tecnicamente viáveis e compatíveis com o interesse público, visando identificar a solução mais adequada para assegurar melhores condições de atendimento à população local, observando aspectos relacionados à funcionalidade, acessibilidade, continuidade dos serviços públicos e eficiência administrativa.

## I - ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

**Alternativa 1 – Reforma e ampliação de unidade de saúde já existente na localidade ou em área próxima**

**Vantagens:** A reforma e ampliação de estrutura existente apresenta como vantagem a possibilidade de aproveitamento parcial da edificação já disponível, reduzindo intervenções iniciais relacionadas à implantação física e utilização de parte da infraestrutura previamente consolidada. A alternativa também possibilita adequação dos espaços internos às necessidades atuais da atenção primária, melhoria das condições de atendimento e ampliação da capacidade operacional da unidade, promovendo maior conforto aos usuários e profissionais de saúde.

**Desvantagens:** A solução pode apresentar limitações decorrentes das características estruturais da edificação existente, restringindo futuras expansões e adequações funcionais. Além disso, reformas em unidades em funcionamento podem ocasionar interferências na continuidade dos serviços de saúde, dificuldades operacionais durante a execução da obra e aumento da complexidade construtiva em razão da necessidade de compatibilização entre estruturas antigas e novas. Também há risco de permanência de limitações físicas incompatíveis com o crescimento futuro da demanda da localidade.

**Alternativa 2 – Construção de nova Unidade Básica de Saúde – UBS na localidade de Sítio Bananeira**

**Vantagens:** A construção de nova Unidade Básica de Saúde possibilita a implantação de estrutura planejada integralmente conforme as necessidades atuais da atenção primária, observando critérios técnicos, sanitários, funcionais e de acessibilidade. A alternativa permite melhor organização dos ambientes, ampliação da capacidade de atendimento, adequação às normas vigentes e melhores condições para execução dos serviços de saúde ofertados à população. Possibilita ainda maior durabilidade da estrutura, melhor eficiência operacional e capacidade de expansão futura, considerando o crescimento populacional da localidade e o aumento contínuo da demanda por serviços públicos de saúde.

**Desvantagens:** A alternativa demanda maior investimento inicial para implantação da estrutura física, bem como necessidade de execução integral dos serviços construtivos e de infraestrutura. O prazo de execução também tende a ser superior quando comparado a soluções provisórias ou adaptações de imóveis já existentes.

**Alternativa 3 – Locação de imóvel para funcionamento temporário de unidade de atendimento em saúde**

**Vantagens:** A locação de imóvel pode permitir implantação mais rápida de



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabadonorte.ce.gov.br](http://www.guaraciabadonorte.ce.gov.br)



GUARACIABA  
DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e vivendo na nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
EL Nº 09  
RUBRICA

atendimento provisório à população, reduzindo o tempo necessário para disponibilização inicial dos serviços. A alternativa também apresenta menor necessidade de investimento imediato em execução de obra pública.

**Desvantagens:** Os imóveis disponíveis para locação podem não atender integralmente às exigências técnicas, sanitárias, estruturais e de acessibilidade necessárias ao funcionamento adequado de unidade de saúde. Além disso, a solução apresenta caráter temporário, dependência de terceiros, custos contínuos com locação e limitações quanto à realização de adaptações estruturais permanentes. Há ainda o risco de insuficiência da estrutura locada diante do crescimento da demanda da população local, comprometendo a eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

## II - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

Após análise das alternativas levantadas, conclui-se que a Alternativa 2 — construção de nova Unidade Básica de Saúde na localidade de Sítio Bananeira — apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando os aspectos técnicos, operacionais, funcionais e de interesse público envolvidos na demanda.

A referida solução possibilita a implantação de estrutura planejada especificamente para atendimento das necessidades da atenção primária à saúde, garantindo melhores condições de acessibilidade, funcionalidade, organização dos fluxos internos e adequação às normas técnicas e sanitárias aplicáveis às unidades de saúde. Além disso, proporciona maior eficiência na execução das ações preventivas, atendimentos básicos, acompanhamento de pacientes e demais serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Destaca-se, ainda, que a localidade de Sítio Bananeira vem apresentando aumento gradual de sua área de abrangência populacional, com crescimento do número de moradores, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos que necessitam de acesso mais próximo e contínuo aos serviços públicos de saúde. Tal cenário evidencia a necessidade de implantação de estrutura definitiva, capaz de atender adequadamente à demanda atual e futura da comunidade, reduzindo deslocamentos da população para outras localidades e fortalecendo a assistência básica na zona rural do município.

A construção de nova unidade também proporciona melhores condições para ampliação da capacidade de atendimento, oferta de serviços simultâneos, melhoria do conforto aos usuários e profissionais, além de maior possibilidade de expansão futura, compatibilizando-se com o crescimento populacional da região e com os objetivos institucionais da política pública municipal de saúde.

Dessa forma, verifica-se que a Alternativa 2 apresenta melhor relação entre benefício público, eficiência administrativa, durabilidade da solução e capacidade de atendimento das necessidades da população, mostrando-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA DO NORTE**  
 GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ  
 GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
 "Recuperando a nossa dignidade e enaltecendo nossa gente"  
 CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
 FL N° 10  
 RUBRICA

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO BANANEIRA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.	1,000	Serviço

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SÍTIO BANANEIRA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.	1,000	Serviço	261.462,13	261.462,13

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 261.462,13 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e treze centavos)

## 7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de fortalecimento da atenção primária à saúde na localidade de Sítio Bananeira, zona rural do Município de Guaraciaba do Norte/CE, os requisitos da contratação foram definidos com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, nas características técnicas da futura edificação e nas exigências legais e normativas aplicáveis às obras públicas e aos estabelecimentos assistenciais de saúde. Os requisitos estabelecidos visam assegurar que a solução adotada atenda adequadamente ao interesse público, garantindo funcionalidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde à população local.

### I – LISTA DE REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração.
2. A execução da obra deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, acessibilidade, instalações prediais, desempenho das edificações e segurança estrutural.
3. A edificação deverá possuir ambientes compatíveis com as atividades da atenção primária à saúde, incluindo salas de atendimento, recepção, sala de vacinação, farmácia e sanitários acessíveis.
4. Os sanitários e áreas de circulação deverão atender às exigências da ABNT NBR



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
 Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
 CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
[www.guaraciabado norte.ce.gov.br](http://www.guaraciabado norte.ce.gov.br)



**GUARACIABA  
DO NORTE**  
PRAZOS E PRAZOS

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



- 9050, garantindo acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
5. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados ao uso institucional em unidade de saúde.
  6. A cobertura da edificação deverá garantir estanqueidade, segurança estrutural e adequada proteção contra infiltrações.
  7. Os revestimentos de pisos e paredes deverão possuir características compatíveis com ambientes de saúde, permitindo adequada higienização e manutenção.
  8. As instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser executadas conforme as normas técnicas vigentes e compatíveis com a demanda operacional da unidade.
  9. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  10. A execução deverá ocorrer em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil.
  11. A contratada deverá realizar limpeza final da obra e entregar a unidade em plenas condições de funcionamento.
  12. A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnico-operacional compatível com o objeto da contratação.
  13. Os serviços executados deverão ser submetidos à fiscalização da Administração, sendo aceitos apenas aqueles em conformidade com os projetos e especificações técnicas.
  14. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização durante a execução ou no recebimento da obra.

## II – JUSTIFICATIVA TÉCNICA POR REQUISITOS

A exigência de execução conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro é necessária para garantir padronização, controle da execução contratual, compatibilidade entre os serviços executados e atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo riscos de falhas construtivas, atrasos e desconformidades técnicas.

A observância das normas técnicas da ABNT mostra-se indispensável para assegurar segurança estrutural, desempenho adequado da edificação, durabilidade dos sistemas construtivos e conformidade com os padrões exigidos para edificações públicas destinadas à prestação de serviços de saúde, especialmente quanto às instalações elétricas, acessibilidade, desempenho da edificação e sistemas hidrossanitários.

A definição de ambientes específicos para atendimento da atenção primária decorre da necessidade operacional da unidade, permitindo organização adequada dos fluxos internos, realização simultânea de atendimentos e funcionamento eficiente dos serviços de saúde ofertados à população da localidade de Sítio Bananeira e áreas adjacentes.

A exigência de acessibilidade conforme a ABNT NBR 9050 é necessária para garantir acesso seguro e adequado às pessoas com deficiência, idosos e usuários com mobilidade reduzida, assegurando atendimento universal aos serviços públicos de



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA DO NORTE**  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO FL Nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
RUBRICA

saúde e conformidade com a legislação aplicável às edificações públicas.

A utilização de materiais novos e de primeira qualidade é indispensável para assegurar maior durabilidade da edificação, redução de custos futuros com manutenção corretiva e melhores condições de segurança, higiene e funcionamento da unidade de saúde, considerando o caráter contínuo da prestação do serviço público.

A exigência de cobertura com adequada estanqueidade e segurança estrutural visa evitar infiltrações, danos às instalações internas e comprometimento das condições sanitárias da unidade, assegurando proteção adequada dos ambientes destinados ao atendimento da população e armazenamento de insumos de saúde.

Os revestimentos especificados para pisos e paredes são necessários para garantir adequada higienização dos ambientes, resistência ao uso contínuo, durabilidade e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis às unidades de saúde, contribuindo para manutenção das condições adequadas de salubridade.

A adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias é indispensável para assegurar funcionamento seguro da unidade, compatibilidade com os equipamentos utilizados nos atendimentos de saúde e correto abastecimento e escoamento dos sistemas prediais, reduzindo riscos operacionais e falhas de funcionamento.

A exigência de responsável técnico habilitado e emissão de ART é necessária para garantir responsabilidade técnica pela execução dos serviços, observância das normas profissionais e acompanhamento adequado da obra por profissional legalmente habilitado.

O cumprimento das normas de segurança do trabalho é indispensável para preservação da integridade física dos trabalhadores, redução de riscos de acidentes durante a execução da obra e atendimento às exigências legais aplicáveis à construção civil.

A limpeza final e entrega da unidade em plenas condições de funcionamento são necessárias para garantir utilização imediata da estrutura pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando condições adequadas de uso, higiene e operacionalidade da edificação.

A comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica é necessária para assegurar que a futura contratada possua capacidade legal, financeira e operacional compatível com a complexidade e natureza dos serviços a serem executados.

A fiscalização dos serviços executados pela Administração é necessária para garantir controle da qualidade da execução contratual, verificação do cumprimento das especificações técnicas e correta aplicação dos recursos públicos.

A exigência de correção de falhas ou inconformidades pela contratada visa assegurar a adequada execução da obra, garantir qualidade dos serviços entregues e evitar



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabado norte.ce.gov.br



**GUARACIABA  
DO NORTE**  
P. M. 1962  
CE

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando de nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MOELO



prejuízos à Administração Pública e aos usuários da futura unidade de saúde.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS na localidade de Sítio Bananeira, zona rural do Município de Guaraciaba do Norte/CE, destinada ao fortalecimento da atenção primária à saúde e à ampliação da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde na região.

A solução contempla a execução integral da edificação, compreendendo todos os serviços necessários para entrega da unidade em plenas condições de funcionamento, incluindo preparação da área, execução das fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, revestimentos, pisos, instalações elétricas, hidrossanitárias, acabamentos internos e externos, adequações de acessibilidade e demais serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da unidade de saúde.

A futura unidade será estruturada para possibilitar melhor organização operacional dos serviços da atenção primária, contemplando ambientes destinados ao atendimento da população, recepção, sala de vacinação, farmácia, sanitários acessíveis e espaços adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. A configuração da solução busca assegurar funcionalidade, conforto, segurança sanitária e melhores condições de atendimento aos usuários e profissionais.

A solução também abrange elementos acessórios indispensáveis à integração da contratação com a realidade operacional da Administração Pública Municipal, incluindo compatibilidade das instalações prediais com os serviços ofertados na atenção básica, adequação às normas técnicas e sanitárias aplicáveis às unidades de saúde, observância das exigências de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050, além da implementação de sistemas construtivos compatíveis com as características do local de implantação e com as necessidades de durabilidade e manutenção da estrutura pública.

No âmbito operacional, a solução considera a necessidade de continuidade e estabilidade dos serviços públicos de saúde, possibilitando ampliação da cobertura assistencial na zona rural e redução do deslocamento da população para outras localidades do município. A implantação da unidade permitirá maior proximidade entre os serviços de saúde e os moradores da comunidade, especialmente diante do crescimento populacional da área de abrangência do Sítio Bananeira, que vem registrando aumento do número de famílias residentes, incluindo crianças, jovens, adultos e idosos que demandam acompanhamento contínuo pela atenção primária.

A solução contempla ainda medidas voltadas à mitigação de riscos relacionados à execução contratual e à futura operação da unidade, incluindo exigência de materiais adequados ao uso institucional, observância de padrões construtivos compatíveis com



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabado-norte.ce.gov.br

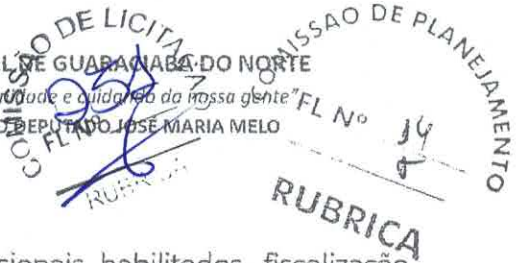


**GUARACIABA  
DO NORTE**  
PRAZOS E PRAZOS

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



edificações públicas de saúde, execução por profissionais habilitados, fiscalização técnica da obra, realização de testes nas instalações prediais e entrega da unidade em condições adequadas de funcionamento, segurança e salubridade.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida para proporcionar durabilidade da edificação, redução de custos futuros com manutenção corretiva, facilidade de conservação dos ambientes e eficiência operacional da unidade de saúde, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos e sustentabilidade da infraestrutura pública ao longo do tempo.

Dessa forma, verifica-se que a solução proposta atende de maneira integrada às necessidades administrativas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, apresentando adequação técnica, operacional e funcional compatível com o interesse público, além de alinhamento aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a natureza da solução pretendida e a necessidade de integração da futura Unidade Básica de Saúde à estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde, identificam-se contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias ao pleno funcionamento da unidade após a conclusão da obra, especialmente quanto ao aparelhamento, operacionalização dos serviços assistenciais e manutenção das atividades administrativas da atenção primária.

### I – LISTA DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

1. Contratação para aquisição de mobiliário hospitalar e administrativo destinado aos ambientes da Unidade Básica de Saúde.
2. Contratação para aquisição de equipamentos médico-hospitalares necessários ao funcionamento da atenção primária.
3. Contratação para aquisição de equipamentos de informática e rede lógica destinados às atividades administrativas e assistenciais da unidade.
4. Contratação de serviços de instalação e fornecimento de internet e telefonia para utilização dos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Saúde.
5. Contratação para fornecimento contínuo de medicamentos, insumos ambulatoriais e materiais médico-hospitalares destinados ao funcionamento da UBS.
6. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, elétricas, hidráulicas e equipamentos da unidade.

### II – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação referente ao fornecimento de mobiliário hospitalar e administrativo é indispensável para garantir a operacionalização dos ambientes da futura Unidade



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabado norte.ce.gov.br



**GUARACIABA DO NORTE**  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO



Básica de Saúde, incluindo salas de atendimento, recepção, farmácia e demais espaços administrativos e assistenciais. Verifica-se que a demanda já se encontra parcialmente contemplada nos Contratos nº 1206008/2025 e nº 1206016/2025, devendo a Secretaria Municipal de Saúde realizar verificação técnica dos quantitativos e itens efetivamente disponíveis para atendimento da nova unidade, bem como avaliar eventual necessidade de complementação contratual ou nova aquisição. A ausência desses itens inviabilizaria o funcionamento adequado da UBS, comprometendo diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde.

A contratação de equipamentos médico-hospitalares mostra-se imprescindível para viabilizar a realização dos atendimentos básicos de saúde, procedimentos ambulatoriais, vacinação, triagem e acompanhamento dos usuários da atenção primária. A inexistência desses equipamentos impediria a utilização plena da estrutura física construída, comprometendo a finalidade pública da contratação. Verifica-se que o processo de contratação ainda não foi iniciado, sendo necessária a comunicação ao setor responsável para adoção das providências administrativas pertinentes em tempo hábil, visando compatibilização com o cronograma de conclusão da obra.

A contratação de equipamentos de informática e rede lógica é necessária para permitir utilização dos sistemas informatizados da Secretaria Municipal de Saúde, registros eletrônicos de atendimento, emissão de documentos, alimentação de sistemas do SUS e execução das atividades administrativas da unidade. A demanda encontra-se parcialmente contemplada nos Contratos nº 1206008/2025 e nº 1206016/2025, devendo ser realizada análise quanto à suficiência dos quantitativos e especificações disponíveis para inclusão da nova UBS. A ausência desses equipamentos comprometeria a integração da unidade aos sistemas administrativos e assistenciais da rede municipal de saúde.

A contratação de serviços de internet e telefonia é necessária para assegurar comunicação institucional, funcionamento dos sistemas informatizados, integração com a rede municipal de saúde e operacionalização dos atendimentos administrativos e assistenciais. Verifica-se que a contratação já se encontra contemplada nos Contratos nº 2808-2303/08, sendo necessária avaliação dos quantitativos contratados e da capacidade técnica disponível para inclusão da futura unidade de saúde, evitando insuficiência operacional após a conclusão da obra.

A contratação para fornecimento contínuo de medicamentos, insumos ambulatoriais e materiais médico-hospitalares é indispensável para garantir continuidade dos serviços assistenciais e funcionamento regular da atenção primária na localidade de Sítio Bananeira. A demanda encontra-se contemplada nos contratos decorrentes da licitação nº 0603001/2025-PE, devendo a Administração avaliar quantitativos e capacidade de atendimento da futura unidade, considerando o aumento da cobertura assistencial decorrente da implantação da UBS. A insuficiência desses insumos comprometeria diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde à população.

A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, elétricas, hidráulicas e equipamentos da unidade é necessária para garantir conservação da estrutura pública, segurança operacional e continuidade do



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA  
DO NORTE  
Fundada em 1964  
100% Cidadania

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RUBRICA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
EL N° 16  
RUBRICA

funcionamento da UBS ao longo de sua vida útil. Verifica-se que o respectivo processo de contratação encontra-se em andamento sob o nº 00004.20260209/0002-40, devendo ser observada a inclusão da futura unidade dentre as estruturas contempladas pela contratação, a fim de assegurar adequada manutenção da edificação e dos sistemas instalados após sua entrada em funcionamento.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando a complexidade técnica e operacional da futura contratação, bem como a necessidade de integração da solução à estrutura administrativa e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, identificam-se providências administrativas necessárias para assegurar adequada preparação da Administração Pública antes da celebração do contrato e durante a execução da obra, mitigando riscos relacionados à fiscalização contratual, operacionalização da unidade e continuidade dos serviços públicos de saúde.

### I – LISTA DE PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento técnico e administrativo da execução da obra.
2. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual quanto aos procedimentos aplicáveis à fiscalização de obras públicas, medições e acompanhamento físico-financeiro.
3. Disponibilizar aos fiscais e gestores todos os documentos técnicos da contratação, incluindo projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas.
4. Realizar verificação administrativa e técnica da área destinada à execução da obra, assegurando inexistência de impedimentos para início da contratação.
5. Promover integração entre os setores de engenharia, planejamento, saúde e controle interno para acompanhamento da execução contratual.
6. Verificar previamente a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução da contratação e às futuras despesas operacionais da unidade.
7. Planejar a futura operacionalização da Unidade Básica de Saúde, incluindo definição preliminar das equipes, fluxos de atendimento e integração à rede municipal de saúde.
8. Adotar providências administrativas para inclusão da futura unidade nas contratações continuadas relacionadas à manutenção predial, internet, telefonia, limpeza, resíduos de serviços de saúde e demais serviços essenciais.
9. Realizar acompanhamento das contratações correlatas e interdependentes necessárias ao funcionamento da unidade após a conclusão da obra.
10. Definir critérios administrativos e técnicos para medição, recebimento provisório e recebimento definitivo da obra.
11. Realizar vistoria técnica preliminar no local de execução antes da emissão da ordem de serviço.
12. Organizar e manter atualizado o processo administrativo da contratação, incluindo registros de fiscalização, medições e atos administrativos relacionados à execução contratual.





**GUARACIABA  
DO NORTE**  
Poder Executivo Municipal  
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e confiando na nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSE MARIA MELO



## II – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

A designação formal de gestor e fiscais do contrato é indispensável para assegurar acompanhamento contínuo da execução contratual, controle da qualidade dos serviços executados, verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e adoção tempestiva de medidas corretivas em caso de irregularidades ou atrasos. A ausência dessa providência comprometeria diretamente a fiscalização da obra e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual mostra-se necessária diante da complexidade técnica inerente às obras públicas, especialmente quanto à análise de medições, controle físico-financeiro, registros documentais e verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e normas aplicáveis. A falta de qualificação adequada poderá aumentar riscos de falhas na fiscalização e inconsistências na execução contratual.

A disponibilização integral dos documentos técnicos da contratação aos fiscais e gestores é necessária para garantir correta interpretação das especificações da obra, adequada conferência dos serviços executados e uniformidade dos procedimentos de fiscalização, evitando divergências técnicas e inconsistências no acompanhamento contratual.

A verificação administrativa e técnica da área destinada à execução da obra é imprescindível para assegurar que o local esteja apto à implantação da unidade, sem impedimentos relacionados à disponibilidade da área, acessibilidade, compatibilidade urbanística ou interferências que possam comprometer o início e a continuidade da execução contratual.

A integração entre os setores de engenharia, planejamento, saúde e controle interno é necessária para garantir acompanhamento coordenado da contratação, compatibilização das demandas administrativas e mitigação de riscos relacionados à execução da obra e futura operacionalização da unidade de saúde.

A verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira é indispensável para assegurar continuidade da execução contratual, cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela Administração e planejamento adequado das despesas futuras relacionadas ao funcionamento da UBS.

O planejamento da futura operacionalização da unidade é necessário para evitar descontinuidade entre a conclusão da obra e o início efetivo dos atendimentos à população, permitindo organização prévia das equipes, definição dos fluxos assistenciais e integração da unidade à rede municipal de atenção primária.

A adoção de providências para inclusão da futura unidade nos contratos continuados da Secretaria Municipal de Saúde é necessária para assegurar funcionamento adequado da UBS após sua entrega, especialmente quanto à manutenção predial, serviços de limpeza, internet, telefonia e coleta de resíduos de serviços de saúde. A



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

ausência dessas providências poderá comprometer a utilização plena da estrutura construída.

O acompanhamento das contratações correlatas e interdependentes é indispensável para garantir que mobiliários, equipamentos, insumos e demais elementos necessários ao funcionamento da unidade estejam disponíveis em prazo compatível com a conclusão da obra, evitando ociosidade da estrutura pública após sua entrega.

A definição prévia dos critérios de medição e recebimento da obra é necessária para padronizar os procedimentos administrativos de fiscalização, assegurar objetividade na conferência dos serviços executados e reduzir riscos de divergências técnicas durante a execução contratual.

A realização de vistoria técnica preliminar antes da emissão da ordem de serviço é necessária para validação das condições do local, identificação de eventuais interferências e alinhamento técnico entre Administração e futura contratada quanto às condições de execução da obra.

A organização e atualização contínua do processo administrativo da contratação é indispensável para garantir rastreabilidade dos atos praticados, regularidade documental da execução contratual, transparência administrativa e suporte às atividades de fiscalização e controle interno.

## II. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação deverá observar práticas voltadas à sustentabilidade socioambiental, considerando os impactos decorrentes da execução da obra e da futura operação da Unidade Básica de Saúde na localidade de Sítio Bananeira, zona rural do Município de Guaraciaba do Norte/CE. Nesse contexto, foram identificados possíveis impactos ambientais relacionados à execução dos serviços, bem como medidas mitigadoras destinadas à redução de danos ambientais, utilização racional de recursos e promoção de maior eficiência operacional da estrutura pública ao longo de sua vida útil.

### A) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

#### 1. Geração de resíduos da construção civil

**Impacto:** A execução da obra poderá gerar resíduos sólidos provenientes de sobras de materiais, embalagens, entulhos, restos de revestimentos e demais materiais utilizados nos serviços construtivos.

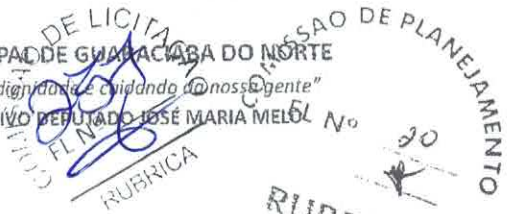
**Medidas mitigadoras:** Deverá ser exigida da contratada a segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental e normas aplicáveis, priorizando reaproveitamento e reciclagem quando tecnicamente viável.





**GUARACIABA DO NORTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando do nosso gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO Nº 20



primária à saúde na zona rural e na melhoria das condições de acesso da população aos serviços públicos essenciais. A implantação da Unidade Básica de Saúde no Sítio Bananeira contribuirá para redução dos deslocamentos da população para outras localidades, promovendo maior proximidade entre os serviços de saúde e os usuários, especialmente crianças, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e famílias residentes em áreas mais afastadas.

A contratação também favorecerá a melhoria das condições sanitárias e assistenciais da comunidade, ampliando a capacidade de execução de ações preventivas, vacinação, acompanhamento de pacientes e promoção da saúde pública no âmbito da atenção básica. Além disso, a implantação de estrutura adequada e compatível com as normas técnicas contribuirá para melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde, maior eficiência operacional da rede municipal de saúde e redução de custos futuros relacionados a manutenções corretivas e inadequações estruturais.

Sob o aspecto ambiental, a adoção de medidas voltadas ao uso racional de água e energia, adequada destinação de resíduos e utilização de materiais compatíveis com maior durabilidade contribuirá para maior sustentabilidade da infraestrutura pública municipal ao longo do ciclo de vida da edificação. Dessa forma, a contratação apresenta impactos positivos relevantes de natureza social, assistencial, operacional e ambiental, alinhando-se aos princípios da eficiência, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultados pretendidos a ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde na zona rural do Município de Guaraciaba do Norte/CE, promovendo maior eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e fortalecimento da execução das ações da atenção primária à saúde na localidade de Sítio Bananeira, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Os benefícios diretos esperados concentram-se na melhoria da estrutura pública destinada ao atendimento da população local, permitindo maior organização operacional da rede municipal de saúde e redução das limitações atualmente enfrentadas quanto ao acesso aos serviços da atenção básica. A implantação da Unidade Básica de Saúde possibilitará redução de despesas indiretas relacionadas aos deslocamentos frequentes da população para outras unidades do município, especialmente para atendimentos básicos, vacinação, acompanhamento preventivo e serviços ambulatoriais, promovendo maior racionalização logística e operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação também contribuirá para redução da sobrecarga atualmente suportada por outras unidades da rede municipal, especialmente aquelas localizadas na sede do



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



**GUARACIABA DO NORTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
FL N° 02  
RUBRICA  
RUBRICA

município, favorecendo melhor distribuição da demanda assistencial e maior eficiência no fluxo de atendimentos. Tal medida permitirá otimização da estrutura administrativa e assistencial existente, reduzindo situações de retrabalho, deslocamentos recorrentes de equipes e utilização improvisada de espaços inadequados para prestação dos serviços de saúde.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a futura unidade proporcionará melhores condições operacionais às equipes da atenção primária, permitindo organização mais eficiente das atividades administrativas e assistenciais, realização simultânea de atendimentos e fortalecimento das ações preventivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A estrutura física adequada contribuirá para melhor alocação das equipes, aumento da produtividade operacional e maior continuidade dos serviços ofertados à população da área de abrangência do Sítio Bananeira.

Quanto aos recursos materiais, a contratação permitirá melhor organização do armazenamento e utilização de medicamentos, vacinas, insumos e materiais ambulatoriais, reduzindo perdas operacionais, deslocamentos desnecessários e dificuldades logísticas atualmente existentes em razão da ausência de estrutura adequada na localidade. A implantação da unidade também favorecerá maior controle administrativo e operacional dos recursos utilizados pela atenção básica, contribuindo para melhoria da gestão pública da saúde municipal.

Sob a perspectiva financeira, a solução proposta busca implantação de estrutura definitiva e compatível com o crescimento populacional da localidade, reduzindo custos futuros decorrentes de adaptações improvisadas, limitações estruturais e manutenções corretivas recorrentes. A utilização de materiais adequados ao uso institucional e a observância de padrões técnicos compatíveis com edificações públicas de saúde contribuirão para maior durabilidade da infraestrutura e melhor aproveitamento dos investimentos públicos realizados ao longo da vida útil da unidade.

Além disso, a contratação permitirá fortalecimento do planejamento operacional da atenção primária, possibilitando acompanhamento mais eficiente das atividades desenvolvidas pela unidade e utilização de indicadores administrativos e assistenciais para monitoramento dos resultados esperados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, verifica-se que a solução proposta apresenta potencial relevante de otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, alinhando-se aos objetivos institucionais da Administração Pública e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, e art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, considerando a natureza da contratação, a necessidade de integração dos



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GUARACIABA  
DO NORTE  
Estado do Ceará

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE  
"Recuperando a nossa dignidade, cuidando da nossa gente"  
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
EL.º No 22  
RUBRICA

serviços executivos e os impactos administrativos relacionados à fiscalização e gestão contratual da futura Unidade Básica de Saúde no Sítio Bananeira, zona rural do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

**Parcelamento Formal 1 – Número de processos de contratação:** 01 (um) processo de contratação, considerando que a solução deverá ser executada por meio de 01 (um) único processo de contratação e correspondente projeto básico decorrente deste ETP, considerando que os serviços possuem natureza integrada, complementar e interdependente, exigindo compatibilidade técnica entre as etapas construtivas e coordenação unificada da execução da obra. O fracionamento em múltiplos processos poderia gerar incompatibilidades técnicas, aumento da complexidade da fiscalização, conflitos de responsabilidade entre contratadas e riscos de atrasos ou descontinuidade da execução, especialmente considerando a logística da zona rural e a necessidade de uniformidade construtiva da solução.

**Parcelamento Formal 2 – Forma de adjudicação:** global, considerando que a adjudicação deverá ocorrer pelo critério global, considerando que a execução da obra demanda integração técnica entre os serviços e responsabilidade unificada da contratada quanto à qualidade, funcionalidade e cumprimento do cronograma da obra. A adoção do julgamento global proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, sobreposição de responsabilidades e dificuldades operacionais decorrentes da execução fragmentada por múltiplas empresas. Além disso, favorece melhor controle do cronograma físico-financeiro e maior uniformidade na execução dos serviços.

**Parcelamento Material 1 – Subcontratação:** não autorizada, considerando que a subcontratação não deverá ser autorizada, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica integral da contratada sobre a execução da obra, garantindo uniformidade dos serviços, controle da qualidade executiva e maior eficiência na fiscalização contratual. A vedação busca reduzir riscos de falhas executivas, incompatibilidades técnicas e conflitos de responsabilidade durante a execução da obra.

**Parcelamento Material 2 – Participação de empresas em consórcio:** não autorizada considerando que a participação de empresas em consórcio não deverá ser autorizada, considerando que o objeto possui porte e complexidade compatíveis com a execução por empresa individual regularmente habilitada e com capacidade técnico-operacional adequada. A vedação ao consórcio contribui para simplificação da gestão contratual, maior facilidade de fiscalização e redução da complexidade administrativa relacionada à apuração de responsabilidades técnicas e contratuais.

#### 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução das obras de



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro  
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000  
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0  
www.guaraciabado norte.ce.gov.br



**GUARACIABA DO NORTE**  
 "Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 FL N° 24  
 RUBRICA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO  
 FL N° 24  
 RUBRICA

Guaraciaba do Norte / CE, 17 de março de 2026

*Vitória Régia Nogueira Martins*  
**VITÓRIA RÉGIA NOGUEIRA MARTINS**  
 ENGENHEIRA CIVIL CREA Nº 373550CE

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*Fernando Henrique Moraes do Nascimento*  
**FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO**  
 PRESIDENTE

*Alana Maria Martins Oliveira*  
**ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA**  
 MEMBRO

*Rayane Maria de Mesquita Freire*  
**RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE**  
 MEMBRO

*Paulo Jardel Feitoza Vale*  
**PAULO JARDEL FEITOZA VALE**  
 MEMBRO

